COMISSÃO PERMANENTE DE FINANÇAS, ORÇAMENTO, FISCALIZAÇÃO, CONTROLE e TRIBUTÁRIA - CFOFCT

PARECER nº 259

REF.: PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR nº 69/22
AUTORIA: PREFEITO MUNICIPAL
EMENTA: PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR nº 69/22 –

CRIA O DEPARTAMENTO DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO, ALTERA A LEI COMPLEMENTAR Nº 3062, DE 28 DE ABRIL DE 2021, ALTERADA PELA LEI COMPLEMENTAR Nº 3116, DE 18 DE FEVEREIRO DE 2022, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

RELATOR: VEREADOR RENATO ZUCOLOTO

Trata-se de Projeto de Lei de Complementar nº 69/22, de autoria do Prefeito Municipal, que cria o Departamento de Tecnologia da Informação, altera a Lei Complementar nº 3062, de 28 de abril de 2021, alterada pela Lei Complementar nº 3116, de 18 de fevereiro de 2022, e dá outras providências.

O Presente Projeto de lei complementar visa criar o Departamento de Tecnologia da Inlormação subordinado diretamente a Secretaria Municipal de Governo.

Em razão do processo de liquidação e futura extinção da CODERP — Companhia de Desenvolvimento Econômico de Ribeirão Preto faz-se necessária a criação de um Departamento de Tecnologia da Informação na Administração Direta.

Esse Departamento será responsável por absorver o patrimônio material e imaterial da CODERP bem como gerir os sistemas existentes os adquiridos de terceiros e os contratos com empresas externas de tecnologia no âmbito da Prefeitura Municipal de Ribeirão Preto.

Tal Departamento deverá ser subordinado a Secretaria de Governo que em conjunto com a Secretaria de Justiça e a responsável pelo processo de liquidação da CODERP no âmbito da Administração Municipal.

Alem disso há neste Projeto de Lei ajustes no âmbito da Controladoria Geral do Município. notadamente na configuração da Comissão Sindicante Permanente e da

Comissão Processante Permanente, aumentando a efetividade das ações desempenhadas por esses órgãos.

A propositura encontra fundamento no art. 30, inciso I da Constituição Federal e art. 38, *caput*, da Lei Orgânica, encontrando-se sua veiculação adequada e em conformidade com os preceitos legais.

A propositura em apreciação nesta Comissão, de iniciativa do proponente da matéria especificado acima, visa atingir o objeto proposto e tratado pela ementa do projeto.

Esta Comissão Permanente de Finanças, Orçamento, Fiscalização, Controle e Tributária, no âmbito de suas atribuições estabelecidas no artigo 73 do Regimento Interno (Resolução nº 174/15) analisou a matéria sob o aspecto orçamentário bem como em relação às responsabilidades que serão acarretadas ao Erário Municipal.

> *"Art. 73 - Compete à Comissão de Finanças, Orçamento, Fiscalização, Controle e Tributária, opinar obrigatoriamente sobre todas as matérias de caráter financeiro, econômico, orçamentário e de controle externo (...)"*

Pois bem, no que tange a competência dessa Comissão de Finanças, Orçamento, Fiscalização, Controle e Tributária – CFOFCT e da análise da matéria, sob o aspecto orçamentário e eventuais impactos ao Erário Público, não há nada a opor, por essa relatoria.

Ademais, não havendo vícios aparentes e/ou formais, dá-se parecer favorável a aprovação do projeto.

É o nosso parecer.

Sala das Comissões, em 20 de novembro de 2022.

PRESIDENTE
RENATO ZUCOLOTO

VICE-PRESIDENTE
ANDRÉ RODINI

MEMBRO
ZERBINATO

MEMBRO
ELIZEU ROCHA

MEMBRO
IGOR OLIVEIRA